



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

✉ Av. Cel. Marcos José de Leão n°. 50 • Centro • Feliz • RS • CEP: 95770-000

☎ 51 36371485 📧 [camara@camarafeliz.rs.gov.br](mailto:camara@camarafeliz.rs.gov.br)

### MENSAGEM:

Encaminhamos para apreciação o projeto de lei que “Altera dispositivos do Anexo I da Lei Municipal nº 2.850”.

O presente Projeto de Lei vem estabelecer o índice para a revisão geral anual dos servidores da Câmara de Vereadores, a contar de 1º de janeiro de 2020. O índice ora adotado tanto para a revisão geral anual, é o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, de janeiro a dezembro de 2019.

Esta revisão está amparada na Constituição Federal em seu art. 37, inciso X, como também na Lei Municipal nº 1.622/03, de 10 de junho de 2003 e alterações.

Acerca da remuneração dos servidores públicos, a Constituição Federal, prevê, expressamente, em seu art. 37, X, *verbis*:

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros do Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 15 de janeiro de 2020.

LUIZ EGON KREMER  
PRESIDENTE

JOSEANE HAHN  
VICE-PRESIDENTE

JORGE ZIMMER  
1º SECRETÁRIO

VALDECIR KRONITZKY  
2º SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

✉ Av. Cel. Marcos José de Leão nº. 50 • Centro • Feliz • RS • CEP: 95770-000

☎ 51 36371485 📧 [camara@camarafeliz.rs.gov.br](mailto:camara@camarafeliz.rs.gov.br)

**PROJETO DE LEI Nº 02/2020**

## **“Altera dispositivos do Anexo I da Lei Municipal nº 2.850/2013”**

ALBANO JOSÉ KUNRATH, Prefeito Municipal de Feliz, no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, com base no artigo 61, da Lei Orgânica Municipal e artigo 127, parágrafo único, letra b, do Regimento Interno, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica fixado ao Anexo I da Lei Municipal nº 2.850, de 18 de dezembro de 2013, o valor de R\$ 3.685,00, para os vencimentos do ocupante do cargo de Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 2º Fica fixado ao Anexo I da Lei Municipal nº 2.850, de 18 de dezembro de 2013, o valor de R\$ 3.250,00, para os vencimentos do ocupante do cargo de Assessor Administrativo da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 3º A despesa decorrente da presente lei será atendida pelas dotações próprias do orçamento.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 15 de janeiro de 2020.

LUIZ EGON KREMER  
PRESIDENTE

JOSEANE HAHN  
VICE-PRESIDENTE

JORGE ZIMMER  
1º SECRETÁRIO

VALDECIR KRONITZKY  
2º SECRETÁRIO